

DIÁRIO



OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 - Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

Prefeitura de Mangaratiba encerra Novembro Azul e lança o programa SER H

A Prefeitura de Mangaratiba, por meio da Secretaria de Saúde, e em parceria com a Secretaria da Mulher, realizou nesta sexta-feira (28) o evento de encerramento do Novembro Azul, mês dedicado à conscientização sobre prevenção e diagnóstico precoce do câncer de próstata. No encontro, também foi lançado oficialmente no município o programa SER H - Serviço de Educação e Responsabilização do Homem, iniciativa do Governo do Estado voltada à prevenção das violências.

A programação contou com três importantes palestras educativas. O Secretário de Saúde e vice-prefeito, Dr. Lucas Venito, abordou informações sobre câncer de próstata, sintomas, prevenção e diagnóstico, reforçando a importância do cuidado masculino. O psicanalista da rede municipal, Dr. Wagner Soares, trouxe reflexões sobre masculinidade e saúde mental, destacando como os padrões culturais influenciam diretamente o bem-estar dos homens. Encerrando o evento, o coordenador do SER H, Ademir Soares, apresentou o programa, suas diretrizes e as estratégias de prevenção,



sensibilização e enfrentamento às violências contra mulheres, além da implementação dos grupos reflexivos no município.

O evento, que aconteceu no Centro Cultural Cary Cavalcanti, contou com a presença da Secretária da Mulher, Dra. Gabi Angelo, do Secretário de Segurança, Anderson Quadros, do Secretário de Tesouro, Marcello Rosa, e de representantes das demais secretarias.

Sobre o programa SER H

Desenvolvido pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Mulher, o SER H atua em três frentes: prevenção, cuidado e responsabilização. O programa promove ações educativas com homens e meninos, incentiva o autocuidado e práticas de convivência mais equilibradas e apoia a criação de grupos reflexivos para homens que respondem a processos com base na Lei Maria da Penha.

A iniciativa começará a ser implementada em Mangaratiba a partir do próximo ano.

PREFEITO
LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO

VICE-PREFEITO
LUCAS DA SILVA VENITO

CHEFE GERAL DE GABINETE
MICHEL ELIZIARIO SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
ANDRÉ BRASIL DE SIQUEIRA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MARCOS BARBOSA CAVALCANTE JÚNIOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS
LUCIANA CAMPOS PEREIRA DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RENATO DELMIRO CABRAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EDUARDO FERREIRA JORDÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
LUÍS EDUARDO LOPES DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TESOUREIRO
MARCELLO COSTA DA ROSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS
NATACHA ISABELA TOREZANI KEDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
RICARDO GICQUEL DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUCAS DA SILVA VENITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
PAULO ROGÉRIO GONÇALVES ESCARANI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
LAURO TENÓRIO PINHEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
RODRIGO SANTOS BONDIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
ANDERSON BRITO DE QUADROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
VITOR TENÓRIO SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
LEÔNIO DA SILVEIRA DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
NELSON LEITE DA SILVA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER
GABRIELA ANGELO DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE
ANA LUÍSA DA SILVA VENITO

PRESIDENTE DO INSTITUTO JOSÉ MIGUEL
LIDIO COUTO AMORIM

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO
PAULO HENRIQUE DO VALLE SANTOS

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANGARATIBA
ANDERSON DA SILVA MOREIRA

PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES DE MANGARATIBA
EDUARDO ESTRELA DOS SANTOS

PRESIDENTE
NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS

VICE PRESIDENTE
MAIR ARAÚJO BICHARA

1º SECRETÁRIO
CECÍLIA RIBEIRO CABRAL

2º SECRETÁRIO
JOSUÉ DOS SANTOS

VEREADORES:
AILTON SOARES JUNIOR
ALCIMAR MOREIRA CARVALHO
ANTONIO CESAR DOS SANTOS JUNIOR
CECÍLIA RIBEIRO CABRAL
DANIEL DE SOUZA VASCONCELLOS
JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
JOSUÉ DOS SANTOS
KAIO LUIZ PEIXOTO FREIJANES
MAIR ARAÚJO BICHARA
MARCIO SARGUIS TELHADO
NIELSON KOPKE DE JESUS
NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS
YURY AGUIAR DOS REIS

PORTARIA ADM. Nº 1487 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,
RESOLVE:
Conceder aos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), lotados(as) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 30 (TRINTA) dias de férias, a partir de 01/12/2025 a 30/12/2025, referente aos respectivos períodos aquisitivos:

NOME	MATRICULA	PERÍODO
ADRIANA DE LIMA RABELLO	1187	2024/2025
AVANI LUIZ VIDAL DE OLIVEIRA	1351	2024/2025
EULALIA DE CASTILHO NUNES	962	2024/2025
GRACIETE MOTA CHELUCCI	3017	2024/2025
INDYANARA LINHARES GONÇALVES	10468	2024/2025
REGINA MARTA DA SILVA	1161	2024/2025

PORTARIA ADM. Nº 1488 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,
RESOLVE:
Conceder a(o) servidor(a) MARIA ELIZABETH DIAS DA SILVA, PROFESSOR II, matrícula 1195, lotado(a) no SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 30 (TRINTA) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, a partir de 18/11/2025 a 17/12/2025.

PORTARIA ADM. Nº 1489 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,
RESOLVE:
Conceder aos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), lotados(as) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, 30 (TRINTA) dias de férias, a partir de 01/12/2025 a 30/12/2025, referente aos respectivos períodos aquisitivos:

NOME	MATRICULA	PERÍODO
ADELINA DA SILVA	2001	2021/2022
BEATRIZ DIAS GONÇALVES	10473	2020/2021
ELISABETE DE CASTRO AMARAL	2587	2017/2018
GEISELANE GUIMARAES ARAUJO	10565	2021/2022
GLEICE ALFREDO VENTURA COELHO	10290	2022/2023
JOAO LUIS WIEGERINCK	3059	2020/2021
JOSE AMADO DE SOUZA JUNIOR	2543	2017/2018

JURACI BRITO DA SILVA	2853	2023/2024
LUCIA APARECIDA DE MELLO	1304	2023/2024
LUIZA HELENA PINTO FERRAZ	2857	2024/2025
ODISSEA PACHECO DE OLIVEIRA	2557	2022/2023
SEBASTIANA ALMIRA DO AMAZONA	668	2022/2023
SILVIA MARIA BAPTISTA	2639	2023/2024
SONIA MARIA SIQUEIRA GRAU	2855	2019/2020
TATIANE CORREIA RODRIGUES TEIXEIRA	3083	2021/2022

PORTARIA ADM. Nº 1491 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,
RESOLVE:
Conceder a(o) servidor(a) FABIANO VILLAR GOMEZ, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula 1965, lotado(a) no SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, 30 (TRINTA) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, a partir de 01/12/2025 a 30/12/2025.

PORTARIA ADM. Nº 1492 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,
RESOLVE:
Conceder aos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), lotados(as) no GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO, 30 (TRINTA) dias de férias, a partir de 01/12/2025 a 30/12/2025, referente aos respectivos períodos aquisitivos:

NOME	MATRICULA	PERÍODO
ANA CRISTINA BARROS COSTA DE ALMEIDA	11112	2023/2024
RAQUEL PALERMO DOS SANTOS	10859	2024/2025

PORTARIA ADM. Nº 1493 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,
RESOLVE:
Conceder a(o) servidor(a) LEANDRO COUTO DOS SANTOS, GUARDA MUNICIPAL, matrícula 1115 lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, 30 (TRINTA) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, a partir de 01/12/2025 a 30/12/2025.

PORTARIA ADM. Nº 1494 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) DUANE SAMPAIO SOUZA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula 3366 lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS, 30 (TRINTA) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a partir de 01/12/2025 a 30/12/2025.

PORTARIA ADM. Nº 1495 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder aos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), lotado(a) na SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS, 30 (TRINTA) dias de férias, a partir de 01/12/2025 a 30/12/2025, referente aos respectivos períodos aquisitivos:

NOME	MATRICULA	PERÍODO
SONIA MARIA DA SILVA	2419	2023/2024
WILSON PEREIRA DA SILVA	2081	2023/2024

PORTARIA ADM. Nº 1496 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder aos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), lotados(as) na SUBSECRETARIA DE FAZENDA, 30 (TRINTA) dias de férias, a partir de 01/12/2025 a 30/12/2025, referente aos respectivos períodos aquisitivos:

NOME	MATRICULA	PERÍODO
FLAVIO ALVES GODINHO	357	2024/2025
JOAO MARINHO BRAGA	2380	2023/2024

PORTARIA ADM. Nº 1497 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) GILSON BARBOSA GUERRA, MOTORISTA, matrícula 1844, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMATICAS, 30 (TRINTA) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, a partir de 01/12/2025 a 30/12/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 28 de novembro de 2025.
Luciana Campos Pereira da Silva Santos
Secretária Municipal de Administração e Suprimentos
Portaria Nº 2042 de 2025

ERRATA:

Na PORTARIA Nº 1489 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicada no D.O.M. Diário Oficial do Município de Mangaratiba – 27 de novembro de 2025 - n.º 2411 - página 4.

Onde se lê:

PORTARIA ADM. Nº 1489 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Leia-se:

PORTARIA ADM. Nº 1486 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 101 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO PREVI MANGARATIBA, no uso de suas atribuições, na forma do disposto no artigo 15, inciso XI e XII, da Lei Complementar nº 33, de 08 de outubro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER PENSÃO POR MORTE, de acordo com as informações do Processo nº 205/2025 (PREVI – Mangaratiba), do ex-segurado aposentado falecido, FLÁVIO DE LEMOS PASSOS DA CRUZ, Servente Escolar, matrícula nº 10049, GFB Classe I, Nível I, ao seu filho menor GUILHERME BATISTA DE LEMOS, com base no Artigo nº 95, Inciso I e Artigo nº 96, Inciso II, ambos da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14 c/c o Artigo nº 40 § 7º, Inciso I da CF/88, e quanto ao reajuste o que dispõe o artigo 113 da Lei Complementar nº 33/14 c/c Artigo nº 40, § 8º da CF/88, com data de validade a partir do requerimento, ou seja, 09 de junho de 2025, nos termo abaixo:

Parcela Única	Fundamentação	Valor (R\$)
Vencimento	Lei nº 1.204 de 28/05/2019	1.518,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 19 de novembro de 2025.
Anderson da Silva Moreira
Presidente
(PREVI Mangaratiba)

PORTARIA Nº 102 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO PREVI MANGARATIBA, no uso de suas atribuições, na forma do disposto na Lei Complementar nº 33, de 08 de outubro de 2014 c/c do Decreto nº 805 de 06/04/2004.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no que consta no Processo nº 285/2025 – Previ Mangaratiba, fica concedido o período de 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor Luis Paulo Silva, ocupante do cargo de Digitador, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, com início em 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2025.

Mangaratiba, 25 de novembro de 2025.
Anderson da Silva Moreira
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

EDITAL Nº 03.10, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO – ETAPA IV DO PROCESSO SELETIVO PARA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES GESTORAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MANGARATIBA.

O **Secretário Municipal de Educação de Mangaratiba**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no Decreto nº 5178/2025, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino nas Escolas Públicas Municipais e o Edital de abertura do Processo Seletivo nº 03/2025, para composição das funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba, tornam público o **RESULTADO FINAL DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO – Etapa IV** do Processo Seletivo para Composição das Equipes Gestoras das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme o previsto no item 5.4 do Edital nº03/2025 e Edital nº 3.8 de 06 e novembro de 2025.

Não houve interposição de recursos, por parte dos candidatos, conforme assegurado no item 7 do Edital de Abertura e suas retificações.

Mangaratiba, 28 de novembro de 2025.

Renato Delmiro Cabral
Secretário Municipal de Educação
Port. ADM nº 2044/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

RESULTADO FINAL DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO – ETAPA IV

DIRETOR

NOME	Clareza e Coerência	Diagnóstico Situacional	Proposição de Metas e Estratégias	Inovação e liderança	Aderência às Políticas Públicas	Média final
MÁRCIA MAIA DE MIRANDA BARROS	4	4	4	3,98	4	19,98
FABIANA SAMPAIO DE CASTRO RAMOS	4	4	3,96	4	4	19,96
BIANCA MAÇANA MEDELLA	4	4	3,9	4	3,98	19,88
JHENIFFER VIEIRA DE ALMEIDA	4	4	3,82	4	4	19,82
FLÁVIA GUALBERTO DA CUNHA	4	3,96	3,94	3,9	3,98	19,78
ANDRESSA PEREIRA COSTA	3,96	4	3,84	4	3,82	19,62
JOSI SACHS GUALANDI	4	4	3,74	4	3,82	19,56
IDÊ JÉSSICA MARTINS DE SOUZA CEZARIO	4	4	3,76	3,8	3,8	19,36
ADRIANA BRANCO CORREIA SOUTO	3,84	4	3,74	3,72	4	19,3
LEANDRO JOSÉ DOS SANTOS SILVA	3,92	4	3,34	4	3,96	19,22
KETELLYN APARECIDA MACIEL DA SILVA	4	3,96	3,46	3,82	3,92	19,16
FRANKCILENI DE SOUZA FAUSTA	3,9	3,96	3,78	3,78	3,66	19,08
JOSILÉA ALVES DE MATOS AMÂNCIO	3,6	4	3,46	4	4	19,06
LEANDRO RACCA ALVES	3,96	4	3,4	3,9	3,5	18,76
JOSIENE ZONTA DE SOUZA	3,7	3,9	3,42	3,5	3,54	18,06
VICTOR AROUCA GOMES	3,66	3,84	3,58	3,6	3,36	18,04
LUCIANE MÁRCIA DA CONCEIÇÃO SOARES	3,5	3,8	3,5	4	3	17,8
ANTÔNIA LUCIANA DOS SANTOS VIDAL	3,74	3,66	3,46	3,44	3,46	17,76
VANESSA DA SILVA CANANÉA DUARTE COELHO	3,56	3,68	3,44	3,5	3,5	17,68
GISELE DE PAULA BENTO LIMA E SOUZA	3,1	4	3,3	3,62	3,58	17,6
ADRIANA BARBOSA DE SOUZA REIS	3,56	3,96	3,2	3,3	3,5	17,52
ANDERLUCE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA REZENDE	3,52	3,64	3,04	3,78	3,52	17,5
DAIANA NOGUEIRA CAVALCANTI	3,1	4	3,5	3,4	3,1	17,1
VALÉRIA DA SILVA FERREIRA	3,38	3,76	3,32	3,2	3,3	16,96
ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA RODRIGUES	3,1	3,96	3,2	3,1	3,52	16,88
JÉSSICA DO CARMO CAMPELLO	3,74	3,92	3,5	3,5	2	16,66
VERA LUCIA BROJO AYRES DO NASCIMENTO	3,1	4	3	3,36	3,1	16,56

VALDIRENE CONCEIÇÃO DE SOUZA	3,4	4	3,1	3	3	16,5
GLAUCIANE AMARAL OLIVEIRA PONTES	3,56	3,5	3,5	3,1	2,6	16,26
BÁRBARA MICHELE MONTEIRO CALIXTO FERNANDES	3,76	3,5	3,1	3,44	2,3	16,1
MICHELLY SATYRO PEREIRA	3,14	3,92	2,9	3,92	2,1	15,98
ALLINE MOTTA LEAL PONTES AROUCA	3,5	3,3	2,9	3	3	15,7
ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO DE CARVALHO	3,1	3,56	3	2,9	3,1	15,66
MARCÍLIA DE JESUS MOURA	3	3,5	3	3,1	3	15,6
ROSIANE FERNANDES DA SILVA	3	3,42	2,6	2,7	3,42	15,14
HELENA MARIA DE ANDRADE FERREIRA	3,1	3,96	2,6	2,6	2,2	14,46
GISELE ALMEIDA OLIVEIRA DE JESUS SANTOS	3,1	3	2,5	2,5	3	14,1
KARLA BAPTISTA MIRANDA	3	3,1	2,6	2,4	2,96	14,06
TATIANA APARECIDA DA SILVA OTAVIANO CORRÊA	2,7	3,56	2,7	2,4	2,6	13,96
LUANA DE SOUZA NUNES	3,1	3	2,4	2,3	3,1	13,9
BIANCA NUNES DE CASTRO	2,4	3	2,5	3,2	2,5	13,6
ADRIANA DAS DORES DOMINGOS DE CASTRO	3	3,3	2,6	2	2	12,9
CRISTIANE GOMES VASCONCELOS PEREIRA SARAIVA	3	3	2,2	2,1	2,6	12,9
FABIANA AVILEZ DA SILVA	2,62	2,96	2,52	2,1	2,56	12,76
FLÁVIA DE ARAÚJO MARTINS	2,86	2,5	2,4	2,16	2,7	12,62
RAFAELA ARAÚJO DA COSTA	2,2	3,4	2,3	2,7	1,5	12,1
LUCIMAR AUGUSTA DOS SANTOS	2,46	3,48	2	2,1	2	12,04
ADRIANA PIMENTA DA SILVA ESTANISLAU	2,5	2	2,1	2,36	2	10,96
ALESSANDRA DA SILVA	2	2,5	2	2,2	2	10,7
LETÍCIA DE MORAES LEITE CAMPOS	2,2	2,3	2,1	2	2	10,6
JULIANA MARIA PRADO VELLUDO CAMPOS	2,24	2	2,1	2	2	10,34



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

RESULTADO FINAL DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO – ETAPA IV

COORDENADOR PEDAGÓGICO

NOME	Clareza e Coerência	Diagnóstico Situacional	Proposição de Metas e Estratégias	Inovação e liderança	Aderência às Políticas Públicas	Média final
HELLEN RAMOS FIGUEIREDO	4	4	4	4	4	20,00
LEONARDO CERUTTI DOS SANTOS	3,98	4	4	4	4	19,98
SABRINA FÉLIX DE OLIVEIRA	4	4	4	4	3,96	19,96
MARISTELA GONÇALVES DA SILVA	4	4	3,9	4	4	19,9
MONIQUE MARINA DA CONCEIÇÃO SILVA ESTEVAN	4	4	3,8	3,84	4	19,64
GLEICE DE ASSIS PÉRCICO	3,9	4	3,92	3,8	4	19,62
LUCILENE DE SOUZA	3,96	3,96	3,76	3,98	3,92	19,58
MARIA HELENA MARTINS DOS SANTOS WANDERLEY	3,9	4	3,72	3,96	4	19,58
SUZANA ALMEIDA CHIANCA	4	3,96	3,96	3,8	3,84	19,56
ROBERTA CORRÊA OLIVEIRA BARBOZA	4	3,96	3,96	3,74	3,74	19,4
ANA PAULA MOREIRA PORTUGAL CHEDIDI	3,8	3,6	3,9	3,88	3,78	18,96
QUELI FERREIRA DE ALMEIDA	3,5	4	3,54	3,8	4	18,84
LEDA MOREIRA CORRÊA DA SILVA	4	3,98	3,46	3,36	3,98	18,78
SARA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO DA SILVA	3,56	3,96	3,64	3,54	4	18,7
CELINA MARIA DA SILVA AMÉRICO	3,5	3,9	3,5	3,8	3,96	18,66
ROGÉRIA PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO	3,8	3,76	3,4	3,8	3,66	18,42
ERIKA DE MELLO FERREIRA	3,64	3,96	3,44	3,56	3,8	18,4
TATIANE DE MOURA DOS ANJOS PORTUGAL	3,5	3,8	3,34	3,68	3,96	18,28
SIMONE DOS SANTOS ALMEIDA DA SILVA	3,5	3,92	3,32	3,3	3,8	17,84
VANUSA ALMEIDA DE MELO	3,5	3,58	3,28	3,46	3,9	17,72
MICHELE DE OLIVEIRA SILVA RAMOS	3,2	3,98	3,34	3,56	3,48	17,56
VALDIRENE MARIANO DA SILVA ELIAS	3,5	4	3	3,2	3,8	17,5
CRISTIANE MORISCO BOTELHO	3,28	3,76	3,26	3,28	3,88	17,46
ANGÉLICA DA CONCEIÇÃO DA SILVA CALIXTO	3,5	4	3,3	3,18	3,4	17,38
AMANDA CRISTINA DOS SANTOS XAVIER	3	3,58	3,32	3,32	3,78	17
ELIVANDA DE SOUSA DA LUZ	3,1	3,98	2,94	2,74	3,18	15,94
LÚCIA ANDRADE DA SILVA FEIJÓ	3,2	3,26	3,18	2,68	3,04	15,36
NATHALIA MIRANDA PEREIRA	3	3,3	2,7	2,9	3,3	15,2

LÚCIA HELENA RAMOS DA SILVA	3	3,64	3,1	2,1	2,2	14,04
JANAÍNA DE MORAES CARVALHO FERREIRA NETTO	3	3,5	2,5	2,44	2,5	13,94
ALESSANDRA DE MELLO FELISBINO ESTANILAU	2	2,4	2	2	2	10,4
GEOVANE DE FARIAS RAMOS	ELIMINADO					
LUCIANA DE ARAÚLO LOPES	ELIMINADA					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

LEI Nº 1.619, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA E COMUNICAÇÕES A REALIZAREM A PODA DE ÁRVORES PRÓXIMAS AS SUAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam obrigadas as concessionárias de energia elétrica e de serviços de comunicações a promover o serviço de poda em árvores e vegetações próximas as suas redes de distribuição de seus respectivos serviços.

Art. 2º O referido serviço de poda não autoriza as concessionárias ao corte total de árvores e vegetação, devendo tal autorização ser proferida por órgão ambiental da Prefeitura de Mangaratiba.

Art. 3º A constatação da necessidade de tal serviço fica a cargo das próprias concessionárias e dos órgãos de fiscalização da Prefeitura de Mangaratiba.

Art. 4º ... VETADO

Art. 5º O serviço de remoção de galhos e folhas permanece a cargo da Prefeitura e suas equipes de limpeza urbana, desde que as concessionárias não deixem tais resíduos obstruindo vias públicas e córregos fluviais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 26 de novembro de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

LEI N.º 1.620, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

*"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
DESCOBERTA DE SINAIS PREOCES DE
AUTISMO DO MUNICIPIO DE MANGARATIBA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Descoberta de Sinais Precoces de Autismo na rede pública de saúde.

Art. 2º O Programa Municipal de Descoberta de Sinais Precoces de Autismo consiste na aplicação do teste escala M-chat, em crianças entre dezesseis e trinta meses de idade, conforme recomendação da Sociedade Brasileira de Pediatria.

Art. 3º O teste poderá ser requerido pelo pediatra, pelo clínico geral.

Parágrafo único. O teste poderá ser requerido a partir do encaminhamento das creches e pré-escola a partir do relatório observado comportamento atípico para investigação com anuência do responsável.

Art. 4º ...VETADO

Art. 5º No momento da realização do teste, os responsáveis deverão ser informados sobre a importância de uma possível identificação do Transtorno do Espectro Autista - TEA, de forma precoce, bem como da pontuação que caracteriza o grau baixo, médio ou alto de probabilidade de identificação do TEA., sendo risco baixo 0 a 2; risco moderado, 3 a 7 e risco elevado 8 a 20, conforme classificação da escala M-Chat.

Art. 6º Caso as respostas configurem uma possibilidade elevada de constatação de Transtorno do Espectro Autista - TEA caberá ao médico responsável:

I - informar aos responsáveis da criança sobre a necessidade pela procura dos serviços de neurologia, sendo de imediato incluído no Sistema de Regulação - SISREG para consulta com profissional da área; e

II - encaminhar o caso ao Conselho Tutelar, para que este acompanhe o atendimento ao menor, inclusive, na fase escolar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 26 de novembro de 2025

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito

/Projeto de Lei nº 43/2025 Vereador Autor Antonio Cesar dos santos Junior com Veto Parcial conforme Mensagem nº 52/2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

LEI Nº 1.621, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DE CABOS E FIAÇÕES AÉREAS EXCEDENTES E SEM USO POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas que prestem serviços de energia elétrica, telefonia, internet, televisão a cabo ou quaisquer outros que utilizem a infraestrutura aérea de postes no Município de Mangaratiba a removerem cabos, fios e equipamentos excedentes ou em desuso.

Art. 2º As empresas mencionadas no artigo anterior deverão realizar, no mínimo, uma inspeção semestral para identificar e remover a fiação e os equipamentos em desuso.

Art. 3º Em caso de substituição ou manutenção de postes, a empresa responsável deverá notificar as demais que compartilham a infraestrutura, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para que realizem a remoção ou realinhamento de seus cabos e equipamentos.

Art. 4º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará as empresas infratoras às seguintes penalidades:

I – Notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;

II – **VETADO**;

III – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro a cada novo período de 30 (trinta) dias sem a devida regularização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Parágrafo único. A arrecadação proveniente das multas aplicadas com base nesta Lei será destinada ao Fundo Municipal de Urbanismo e Infraestrutura ou, na ausência deste, incorporada ao orçamento do Município de Mangaratiba.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo e Infraestrutura, ou outro órgão competente designado pelo Poder Executivo, a fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 27 de novembro de 2025

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito

/Projeto de Lei nº 33/2025 Vereador Autor: Daniel de Souza Vasconcellos com Veto Parcial ao Inciso II do Artigo 4º, conforme Mensagem nº 56/2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

LEI Nº 1.622, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

*“ESTABELECE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE
DEPRELAM PATRIMÔNIO PÚBLICO NO
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Mangaratiba, a nomeação, contratação ou prestação de serviços, a qualquer título, em órgãos da administração pública direta e indireta municipal, de:

I – Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos (identificada por CPF) que tenha sido responsabilizada por depredação, destruição, inutilização ou deterioração de bem público municipal, móvel ou imóvel;

II – Pessoa jurídica (identificada por CNPJ), cujos sócios, administradores ou representantes legais maiores de 18 (dezoito) anos tenham sido responsabilizados por atos dessa natureza, ou cuja atuação direta tenha causado o dano.

§1º A proibição prevista neste artigo terá duração de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão administrativa ou judicial que comprove a responsabilidade pelo ato.

§2º VETADO.

§3º Esta sanção administrativa aplica-se apenas a atos praticados após a entrada em vigor desta Lei, não se aplicando retroativamente a fatos anteriores.

Art. 2º. O infrator será obrigado ao pagamento de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor de reposição, reparo ou reconstrução do bem danificado, conforme laudo técnico emitido por órgão competente da administração municipal.

Parágrafo único. A multa será devida independentemente da responsabilização civil ou penal e não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao erário municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 3º. Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Conservação e Manutenção do Patrimônio Público, ou, na sua ausência, à Secretaria Municipal competente.

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 27 de novembro de 2025

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito

/Projeto de Lei nº 29/2025, vereador autor: Daniel de Souza Vasconcellos, com Veto Parcial ao §2º do Artigo 1º e ao Artigo 4º, conforme Mensagem 58/2025.

Página 2 de 2



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:

Subsecretaria de Comunicação

Diagramação:

Jean Carlos Maia

Jornalistas Responsáveis:

Nívea Marques

Fotografia:

Jonathan Abade
Renan Ferrazzani

Edição e Revisão:

Jean Carlos Maia

Impressão:

Subsecretaria de Comunicação

Versão Digital

www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal